



# Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

### MENSAGEM N° 07 DE 02 MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

CAMARA MUNICIPAL DE  
PARACATU-AÇU 12/12/22

Projeto nº 07/22  
Data: 08/03/22  
Plenário: 15/03/22

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 07/2022 que concede piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica do município.

O presente projeto se justifica na necessidade de fazer cumprir a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Vale destacar que o valor instituído no piso nacional de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) é para profissionais do magistério da educação básica com jornada completa de 40 horas. Os docentes que tiverem jornada menor receberão a remuneração proporcional a jornada de trabalho.

Solicitamos que o presente projeto de lei nº 07/2022 tramite nesta casa em regime de urgência, nos termos do artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Paracatu-Açu, 02 de março de 2022.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor  
**Delmar Djalma Simões Júnior**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Paracatu-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”

- Lido em 08/03/22
- Lido em Plenário
- Arquivar
- Encaminhe-se
- Copia aos Vereadores
- As Comissões
- Diretoria Legislativa
- Ac. Diretor da Contabilidade
- Ac. Tesoureiro
-



# Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

### PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Concede piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido aos ocupantes do magistério da educação básica do município, piso salarial nos termos da portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, conforme tabela I.

**Parágrafo Único** – Ficam substituídas as tabelas do Anexo III, da Lei nº 805/2022, pelas respectivas tabelas constantes no Anexo I da presente Lei.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o pagamento retroativo complementar ao mês de fevereiro do ano de 2022

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paráquera-Açu, 02 de março de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

### ANEXO I

#### TABELA I - CLASSES DE DOCENTES

##### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.030,48	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13
2	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19
3	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19	4.477,40
4	3.508,16	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19	4.477,40	4.701,27
5	3.683,57	3.867,75	4.061,13	4.264,19	4.477,40	4.701,27	4.936,33

##### PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.886,17	3.030,48	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74
2	3.030,48	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13
3	3.182,00	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13	4.264,19
4	3.341,10	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13	4.264,19	4.477,40
5	3.508,16	3.683,57	3.867,74	4.061,13	4.264,19	4.477,40	4.477,40

#### TABELA II - CLASSES DE DOCENTES

##### PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS

	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	2.529,02	2.655,47	2.788,24	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13
2	2.655,47	2.788,24	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59
3	2.788,24	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59	3.736,51
4	2.927,66	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59	3.736,51	3.923,34
5	3.074,04	3.227,74	3.389,13	3.558,59	3.736,51	3.923,34	4.119,51

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
1	3.848,90	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89
2	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79
3	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58
4	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91
5	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91	6.269,45

**TABELA III - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

<b>DIRETOR 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
1	4.177,07	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67
2	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56
3	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43
4	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01
5	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01	6.804,01

**TABELA IV - CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

<b>SUPERVISOR 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
1	4.882,17	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57
2	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70
3	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19
4	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85
5	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85	7.952,54

*W*  
“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
1	3.848,90	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89
2	4.041,35	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79
3	4.243,41	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58
4	4.455,58	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91
5	4.678,36	4.912,28	5.157,89	5.415,79	5.686,58	5.970,91	6.269,45

TABELA III - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

<b>DIRETOR 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
1	4.177,07	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67
2	4.385,92	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56
3	4.605,22	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43
4	4.835,48	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01
5	5.077,25	5.331,12	5.597,67	5.877,56	6.171,43	6.480,01	6.804,01

TABELA IV - CLASSES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

<b>SUPERVISOR 40 HORAS</b>							
	<b>NÍVEL</b>						
<b>REF.</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>
1	4.882,17	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57
2	5.126,28	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70
3	5.382,59	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19
4	5.651,72	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85
5	5.934,31	6.231,02	6.542,57	6.869,70	7.213,19	7.573,85	7.952,54

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

### PROJETO DE LEI Nº 07 DE 02 DE MARÇO DE 2022

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica na necessidade de fazer cumprir a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Vale destacar que o valor instituído no piso nacional de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) é para profissionais do magistério da educação básica com jornada completa de 40 horas. Os docentes que tiverem jornada menor receberão a remuneração proporcional a jornada de trabalho.

Paracatu-Açu, 02 de março de 2022.

  
WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito

“Deus Seja Louvado”

## Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Dispõe sobre adequação do piso salarial dos professores conforme relatório do RH em anexo.

Previsão do início do impacto das despesas: a partir de janeiro de 2022.

### **SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DESPESA SI / RCL
jan/21	1.927.808,41	4.924.312,82	39,15
fev/21	1.991.000,00	4.265.530,06	46,68
mar/21	1.969.732,42	5.380.032,40	36,61
abr/21	1.979.813,56	4.493.379,91	44,06
mai/21	1.929.801,18	5.535.798,00	34,86
jun/21	1.979.317,36	5.074.938,70	39,00
jul/21	2.039.835,59	4.865.614,36	41,92
ago/21	2.088.728,59	5.834.736,27	35,80
set/21	2.230.433,10	4.963.228,47	44,94
out/21	2.023.705,62	4.865.358,31	41,59
nov/21	2.182.752,79	5.550.173,93	39,33
dez/21	3.250.048,41	6.704.692,66	48,47
<b>TOTAL</b>	<b>25.592.977,03</b>	<b>62.457.795,89</b>	<b>40,98</b>

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE JAN/21 ATÉ DEZ/21

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE JAN/21 a DEZ/21

PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

25.592.977,03  
62.457.795,89  
40,98

**Dispõe sobre adequação do piso salarial dos professores conforme relatório do RH em anexo.**

	2022	2023	2024
Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	R\$ 25.592.977,03	R\$ 26.744.661,00	R\$ 27.948.170,74
Previsão das despesas com pessoal, sem as adequações.	R\$ 28.290.977,03	R\$ 29.841.661,00	R\$ 31.235.170,74
Previsão das despesas c/ pessoal, com as adequações.			

\*para o ano de 2022 média da despesa c/ pessoal entre JAN/21 e DEZ/21  
\*para os anos subsequentes considera-se inflação de 4,5%.

**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Dispõe sobre adequação do piso salarial dos professores conforme relatório do RH em anexo.**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

	Caixa 2021 ↓	Caixa 2022 ↓	Caixa 2023 ↓	Caixa 2024 ↓
Valor das despesas no exercício de 2022 .....	R\$ 28.290.977,03	R\$ 28.290.977,03	R\$ 29.841.661,00	R\$ 31.235.170,74
Impacto percentual sobre o orçamento de 2022 .....	42,5428%	42,5428%	43,8848%	45,2684%
Impacto sobre o caixa de 2021 .....	31,8625%			

\*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2022

	Caixa 2021 ↓	Caixa 2022 ↓	Caixa 2023 ↓	Caixa 2024 ↓
Valor das despesas no exercício de 2023 .....	R\$ 28.290.977,03	R\$ 28.290.977,03	R\$ 29.841.661,00	R\$ 31.235.170,74
Impacto percentual sobre o orçamento de 2023 .....	42,5428%	42,5428%	43,8848%	45,2684%
Impacto sobre o caixa de 2022 .....	31,8625%			

\*Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2023.

	Caixa 2021 ↓	Caixa 2022 ↓	Caixa 2023 ↓	Caixa 2024 ↓
Valor das despesas no exercício de 2024 .....	R\$ 28.290.977,03	R\$ 28.290.977,03	R\$ 29.841.661,00	R\$ 31.235.170,74
Impacto percentual sobre o orçamento de 2024 .....	42,5428%	42,5428%	43,8848%	45,2684%
Impacto sobre o caixa de 2023 .....	31,8625%			

\*Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2024.

*Impactos sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2022 o saldo do exercício de 2021 no valor de R\$ 22.290.778,49 e para os exercícios de 2023 e 2024 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.*

*W*  
*X*

012

OBS.: Dados retratados dos balanços contábeis da Prefeitura Municipal, base DEZEMBRO/2021, Lembrando que os Limites de Gasto com Pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%  
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%  
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%

Observa-se que, mesmo com o aumento em questão, a razão Receita Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) está ficar ABAIXO DO LIMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%. Recomenda-se observar o PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA no aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendência de queda de arrecadação, situação que agravará ainda mais o quadro atual.

Pariquera-Açu, 08 de Março de 2022.

  
Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

  
Nazareth Batista F. de Lima  
Diretora de Depósito de Azevado



**Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu**  
**ESTADO DE SÃO-PAULO**

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
gabinete@paraueraacu.sp.gov.br

## MENSAGEM N° 08 DE 08 MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 08/2022 que se justifica porquanto há necessidade de atender a necessidade dos pacientes que se utilizam do transportes fora do domicílios, notadamente os que fazem tratamento ou consultas em outros municípios, cuja alimentação possa contribuir com sua melhora e conforto, bem como do seu acompanhante.

Solicitamos que o presente projeto de lei nº 08/2022 tramite nesta casa em **regime de urgência**, nos termos do artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 08 de março de 2022.

**Wagner Bento da Costa**  
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor  
**Delmar Djalma Simões Júnior**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Pariguera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”

- Agende em 08/03/22

Liturgia em Plenário

Avaliar

• Encarninhe-se

• Envie aos Vereadores

• As Comissões

• A Diretoria Legislativa

• Ao Diretor da Contabilidade

• Ao Tesoureiro



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
[gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 08 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a distribuição gratuita de lanches aos pacientes e seus acompanhantes, que buscam atendimento médico em outros municípios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a distribuição de um lanche e uma bebida para o paciente usuário do TFD, Tratamento Fora do Domicílio, nas viagens feitas para outros municípios, com vista à realização de tratamentos médicos hospitalares cujo lapso temporal entre saída e retorno seja superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único: caso o paciente necessite de acompanhamento, também lhe deverá ser oferecido o previsto no "caput".

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

"Deus Seja Louvado"



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
[gabinete@pariqueracu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueracu.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 08 de março de 2.022

  
WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

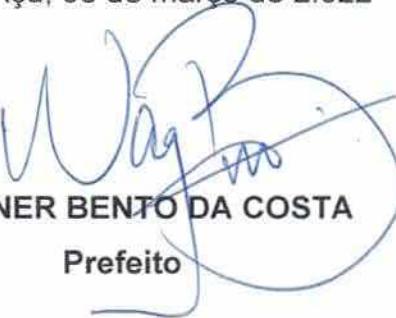
RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
[gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 08 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica para atender a necessidade dos pacientes que se utilizam do transportes fora do domicílios, notadamente os que fazem tratamento ou consultas em outros municípios, cuja alimentação possa contribuir com sua melhora e conforto, bem como do seu acompanhante.

Pariquera-Açu, 08 de março de 2.022

  
WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito

“Deus Seja Louvado”



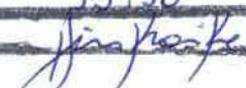
# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail preitura\_gabinete@yahoo.com.br

### MENSAGEM Nº 26 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU  
PROTOCOLO 205/21  
Recebido em: 15/10/2021  
Horário: 15:10  


Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 30/2021 que "autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com o Instituto Educacional Moraes Cobra – ESA"

O presente projeto se justifica na necessidade de estabelecer convênio/partneria com o Instituto Educacional Moraes Cobra Ltda/ME – ESA, inscrito no CNPJ nº 05.950.740/0001-02, para que os alunos possam realizar prática supervisionada (estágio) nos diversos departamentos municipais, bem como estabelecer parcerias para atividades extracurriculares e outras necessárias ao desenvolvimento estudantil.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 13 de outubro de 2021.

  
Wagner Bento da Costa  
Prefeito

- Cliente em 10/10/21  
Leitura em Plenário   
Arquivar   
Encaminhe-se   
• Lópia aos Vereadores   
• As Comissões   
• A Diretoria Legislativa   
•   
• Ao Diretor da Contabilidade   
• Ao Tesoureiro
- 

À Sua Excelência o Senhor  
**Delmar Djalma Simões Júnior**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Pariquera-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"



# Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail preitura\_gabinete@yahoo.com.br

### PROJETO DE LEI Nº 31 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO  
EDUCACIONAL MORAES COBRA – ESA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Paracatu-Açu autorizado a celebrar convênio/partneria com o Instituto Educacional Moraes Cobra Ltda/ME – ESA – CNPJ nº 05.950.740/0001-02.

**Art. 2º** O presente convênios poderá ser destinado a estágio dos alunos e outras parcerias correlatas.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paracatu-Açu, 14 de outubro de 2021

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

### PROJETO DE LEI Nº 31 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica na necessidade de estabelecer convênio/partneria com o Instituto Educacional Moraes Cobra Ltda/ME – ESA, inscrito no CNPJ nº 05.950.740/0001-02, para que os alunos possam realizar prática supervisionada (estágio) nos diversos departamentos municipais, bem como estabelecer parcerias para atividades extracurriculares e outras necessárias ao desenvolvimento estudantil.

A celebração do presente convênio/partneria não gerará qualquer ônus financeiro para o Município.

Pariquera-Açu, 14 de outubro de 2.021

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito



# INSTITUTO EDUCACIONAL MORAES COBRA LTDA/ME

Autorização do Curso: D.R.E. Registro de 13/06/2007 Publicação D.O.E. de 15/06/2007  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9394/1996, Parecer CEB 10/2000, Resolução CNE/CEB  
06/2012 Decreto nº 5.154/2004 e alterações pelo Decreto 8268/2014 e Deliberação  
CEE 162/2018 e indicação CEE 169/2018



OFÍCIO N.º 009/2021

Pariquera-Açu, 13 de Outubro de 2021

Assunto:- Formalização de Convênio

O Instituto Educacional Moraes Cobra LTDA / ME – CNPJ 05.950.740/0001-02, situada na Rua Adolfo Tognetti, 11, Jd. Nova Cremona, vem através desse documento formalizar intenção de convênio com esta prefeitura, para que os alunos do Curso Técnico possam fazer as práticas supervisionadas nas unidades básicas de saúde deste município.

Certa de poder contar com a habitual atenção, agradeço desde já.

Diretora

Diretora

05.950.740/0001-02  
INSTITUTO EDUCACIONAL  
MORAES COBRA  
Rua Adolfo Tognetti, 11  
Jd. Nova Cremona - CEP: 11930-300  
PARIQUERA-AÇU/SP

Ilmo. Sr.  
Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal  
PARIQUERA-AÇU/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 05 /2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Educacional Moraes Cobra - ESA.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATERIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Educacional Moraes Cobra - ESA.

2. Na Mensagem consta o seguinte:

“O presente projeto se justifica na necessidade de estabelecer convênio/partneria com o Instituto Educacional Moraes Cobra Ltda/ME — ESA, inscrito no CNPJ nº 05.950.740/0001-02, para que os alunos possam realizar prática supervisionada (estágio) nos diversos departamentos municipais, bem como estabelecer parcerias para atividades extracurriculares e outras necessárias ao desenvolvimento estudantil.”

3. A proposta tramita em regime ordinário.

4. Durante a análise da matéria por esta Comissão foi solicitada ao proponente a minuta do convênio a ser firmado, a qual foi encaminhada posteriormente.

5. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

7. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

8. A iniciativa do processo legislativo é de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 45, VI, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>.

9. **No que se refere à técnica legislativa**, verifica-se que a proposta contém vícios de redação que podem ser sanados na etapa da redação final, para fins de adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

10. Quanto à **juridicidade**, observa-se que a matéria não apresenta nenhum óbice à sua aprovação, estando em conformidade com a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

11. No entanto, em razão dos termos da cláusula décima da minuta do convênio que trata da vigência e não menciona o prazo do ajuste, recomenda-se a inclusão de uma emenda aditiva ao art. 1º da proposta, a fim de estabelecer a vedação à celebração de convênio por prazo indeterminado, em conformidade com o art. 57, § 3º da Lei 8.666/93<sup>2</sup> e com a nova lei de licitações (14.133/2021).

12. Ademais, sugerimos a aprovação de emenda modificativa ao art. 2º do projeto de lei, a fim de compatibilizar a norma com os termos da minuta encaminhada pelo autor, conforme redação a seguir:

“O convênio, objeto desta Lei, é destinado a formalização de condições básicas para a realização de estágios de estudantes da

<sup>1</sup> Lei Orgânica Municipal. **Artigo 45** - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;

<sup>2</sup> Lei nº 8666/93. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Lei nº 8666/93. Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, **aos convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.(grifamos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Instituição de Ensino qualificada no caput do art. 1º, de acordo com as diretrizes especificadas no Termo de Convênio, que é parte integrante desta norma, e no Termo de Compromisso de Estágio, que será firmado entre o Município e o estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino conveniada.”

13. **No mérito**, vislumbra-se que a oferta de oportunidades de estágios é de suma importância, pois a parceria contribuirá para a formação dos futuros profissionais.

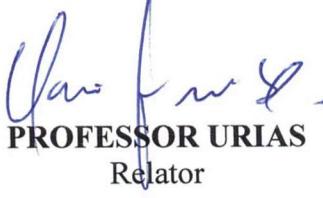
14. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, com as emendas sugeridas em anexo.

Solicitamos que, se aprovada, a proposta retorne a esta Comissão para a elaboração da redação final.

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2022.

  
PROFESSOR URIAS  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

## PELAS CONCLUSÕES:

  
**MILTON TICACA**

Presidente

  
**CARLINHOS ASSPA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 31/2022, para incluir o parágrafo único ao art. 1º, estabelecendo a vedação à celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

### Redação original da proposta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Paráquera-Açu autorizado a celebrar convênio/partneria com o Instituto Educacional Moraes Cobra Ltda/ME — ESA, inscrito no CNPJ nº 05.950.740/0001-02.

### Redação proposta pela CCJR:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Paráquera-Açu autorizado a celebrar convênio/partneria com o Instituto Educacional Moraes Cobra Ltda/ME — ESA, inscrito no CNPJ nº 05.950.740/0001-02.

**Parágrafo único.** É vedada a celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado.

**Justificativa:** É preciso incluir emenda aditiva que vede a celebração de convênio com prazo de vigência indeterminado, em conformidade com o art. 57, § 3º da Lei 8.666/93 e com a nova lei de licitações (14.133/2021).

Sala das Comissões, 07 de maio de 2022.

PROFESSOR URIAS  
Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA  
Presidente

CARLINHOS ASSPA  
Membro

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 31/2022, para alterar o art. 2º da proposta, adequando-a aos termos da minuta do convênio encaminhada pelo autor.

### Redação original da proposta:

**Art. 2º** O presente convênios poderá ser destinado a estágio dos alunos e outras parcerias correlatas.

### Redação proposta pela CCJR:

**Art. 2º** O convênio, objeto desta Lei, é destinado a formalização de condições básicas para a realização de estágios de estudantes da Instituição de Ensino qualificada no caput do art. 1º, de acordo com as diretrizes especificadas no Termo de Convênio, que é parte integrante desta norma, e no Termo de Compromisso de Estágio, que será firmado entre o Município e o estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino conveniada.

**Justificativa:** A emenda sugerida tem o objetivo de compatibilizar a redação da norma com os termos da minuta encaminhada pelo autor, tornando-a mais clara e adequada.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2022.

PROFESSOR URIAS  
Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA  
Presidente

CARLINHOS ASSPA  
Membro



# Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@paráqueraacu.sp.gov.br

## MENSAGEM Nº 28 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARÁQUERA-AÇU

PROTOCOLO 863/21

Recebido em: 26/11/2021  
Plenário 11/05

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Tal projeto servirá para fomentar o desenvolvimento socioeconômico e a criação de oportunidades no município, fato que pode ser melhor atingido via convênio, uma vez que isoladamente o Município não dispõe de condições para tanto.

Paráquera-Açu, 24 de novembro de 2021.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito

Câmara em 29/11/21

Lectura em Plenário

Arquivar

Encaminhe-se

• Cópia aos Vereadores

• As Comissões

• A Diretoria Legislativa

•

• Ao Diretor da Contabilidade

• Ao Tesoureiro

À Vossa Excelência o Senhor  
**Delmar Djalma Simões Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Paráquera-Açu/SP.



# Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@paraqueraacu.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 34 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico”.**

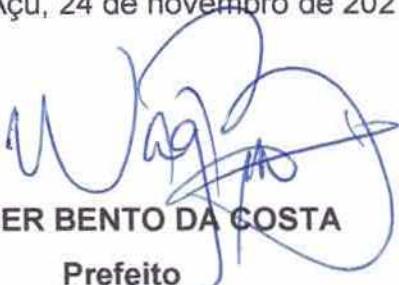
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de promover o Desenvolvimento Socioeconômico e a Criação de Oportunidades.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão com recursos decorrentes de abertura de crédito especial, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paráquera-Açu, 24 de novembro de 2021

  
WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail gabinete@paráqueraacu.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 34 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

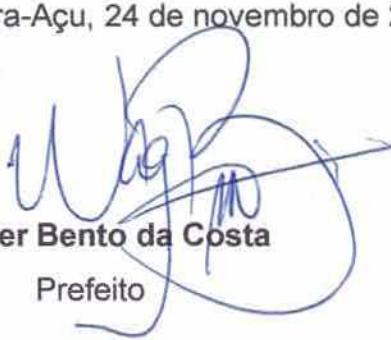
### JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica para que o Município possa promover o Desenvolvimento Socioeconômico e a Criação de Oportunidades dentro do município, fato que pode ser melhor atingido via convênio, uma vez que isoladamente o município não dispõe de condições para tanto.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Paráquera-Açu, 24 de novembro de 2021.

  
Wagner Bento da Costa  
Prefeito

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer nº 07 /2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei ° 34/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE**

1. O projeto em epígrafe visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2. Na Mensagem consta o seguinte:

“(...) Tal projeto servirá para fomentar o desenvolvimento socioeconômico e a criação de oportunidades no Município, fato que pode ser melhor atingido via convênio, uma vez que isoladamente o Município não dispõe de condições para tanto.”

3. Durante a análise da matéria por esta Comissão foi solicitada ao proponente a minuta do convênio a ser firmado, o qual informou que a proposta tem por objetivo obter autorização para que o Executivo Municipal possa firmar todos os convênios existentes com Secretaria de Desenvolvimento Econômico, não havendo uma minuta específica do ajuste.

4. É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

7. A iniciativa do processo legislativo é de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 45, VI, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>.

8. **No que se refere à técnica legislativa**, verifica-se que, em linhas gerais, a proposta está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

9. Quanto à **juridicidade**, a matéria não apresenta nenhum óbice a sua aprovação, tendo, inclusive, fundamento no art. 171 da Lei Orgânica Municipal, transcreto a seguir:

4  
Y  
M

**“Artigo 171 - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.”** (grifamos)

10. A competência da Câmara Municipal para apreciar a matéria está prevista no Artigo 9º da Lei Orgânica<sup>2</sup>, a qual compete autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

<sup>1</sup> Lei Orgânica Municipal. **Artigo 45** - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal. **Artigo 9º** - Cabe à Câmara Municipal de Paráquera-Açu, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [câmara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:câmara@camarapariquera.sp.gov.br)

11. **No mérito**, a propositura tem grande relevância, visto que promoverá o desenvolvimento socioeconômico e a criação de oportunidades no Município, conforme consta na mensagem do projeto de lei.

12. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2022.

PROFESSOR URIAS  
Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

MILTON TICACA  
Presidente

CARLINHOS ASSPA  
Membro



# Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

## MENSAGEM N° 04 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAQUERA-AÇU  
PROTÓCOLO 18/22

Recebido em: 14/01/2022  
Assinatura: 09/10

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por Intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio Superintendência Regional de São Paulo, para celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA**, cujo objeto é a Implantação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

Referido convênio é de suma importância para o Poder Executivo Municipal, uma vez que possibilitará ao Município instituir parceria para fornecimento de apoio técnico e institucional no tocante as ações de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR dentro do município, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da região ou do município, fato que pode ser melhor atingido via convênio, uma vez que isoladamente o município não dispõe de condições para tanto.

“Deus Seja Louvado”

Assinado em 14/01/22

Lectura em Plenário

Arquivar

Eicarninhe-se

• Dícia aos Vereadores

• As Comissões

• A Diretoria Legislativa

\*

• Ao Diretor da Contabilidade

• Ao Tesoureiro



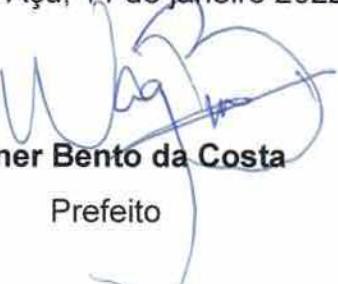
# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

Tal projeto servirá para fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar e de pequenos produtores rurais, fato que pode ser melhor atingido via convênio, uma vez que isoladamente o Município não dispõe de condições para tanto.

Pariquera-Açu, 11 de janeiro 2022.

  
**Wagner Bento da Costa**

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor  
**Delmar Djalma Simões Júnior**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 04 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica para que o Município possa instituir parceria para fornecimento de apoio técnico e institucional no tocante as ações de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR dentro do município, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da região ou do município, fato que pode ser melhor atingido via convênio/ termo de cooperação, uma vez que isoladamente o município não dispõe de condições para tanto.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Paríquera-Açu, 11 de janeiro de 2022.

  
Wagner Bento da Costa  
Prefeito  
“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

## ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

### PROJETO DE LEI N° 04 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Regional de São Paulo e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.”**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e em especial de conformidade com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Acordo de Cooperação Técnica com a União, por Intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio Superintendência Regional de São Paulo e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, cujo objeto é a Implantação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei e da execução do convênio e acordo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 11 de janeiro de 2022

  
WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito

“Deus Seja Louvado”



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 06 /2022 da CCJR sobre o Projeto de Lei ° 04/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Regional de São Paulo e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio e acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Regional de São Paulo e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.

2. Na Mensagem consta o seguinte:

“ (...) Referido convênio é de suma importância para o Poder Executivo Municipal, uma vez que possibilitara ao Município instituir parceria para fornecimento de apoio técnico e institucional no tocante as ações de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR dentro do município, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da região ou do município, fato que pode ser melhor atingido via convênio, uma vez que isoladamente o município não dispõe de condições para tanto.”

3. Durante a análise da matéria por esta Comissão foi solicitada ao proponente a minuta do convênio a ser firmado, o qual foi encaminhado posteriormente.

4. Em resumo, constam na minuta do convênio: as obrigações das partes; os prazos de vigência; publicização do termo de convênio; substituição do responsável pela UMC



(Unidade Municipal de Cadastramento); manutenção da UMC; disposições sobre a alteração do Acordo de Cooperação Técnica, controle, fiscalização e foro de eleição.

5. É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

6. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

7. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

8. A iniciativa do processo legislativo é de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 45, VI, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>.

9. No que se refere à **técnica legislativa**, verifica-se que a proposta possui alguns erros de redação que poderão ser sanados na etapa de elaboração da redação final, para fins de adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

10. Quanto à **juridicidade**, a propositura não apresenta nenhum óbice a sua aprovação. A matéria encontra fundamento no art. 241 da Constituição Federal de 1988, que dispõe o seguinte:

M  
Y

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos

<sup>1</sup> Lei Orgânica Municipal. Artigo 45 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas; (grifamos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 -- Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [carnara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:carnara@camaraparíquera.sp.gov.br)

serviços transferidos.

11. A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, trata do tema nos seguintes termos:

**"Artigo 171 - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio."** (grifamos)

12. A competência da Câmara Municipal para apreciar a matéria está prevista no Artigo 9º da Lei Orgânica<sup>2</sup>, a quem compete autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

13. **No mérito**, vislumbra-se que o Projeto de Lei possui grande relevância, visto que irá viabilizar a oferta de serviços de cadastramento de imóveis rurais do Município.

14. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Solicitamos que, se aprovada, a proposta seja encaminhada a esta Comissão para a elaboração da redação final.

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal. **Artigo 9º** - Cabe à Câmara Municipal de Paríquera-Açu, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

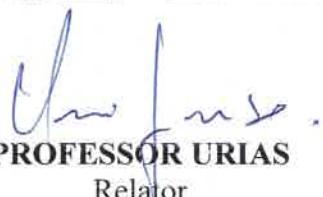
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2022.

  
**PROFESSOR URIAS**

Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

  
**MILTON TICACA**  
Presidente

  
**CARLINHOS ASSPA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARÍQUERA-AÇU  
PROTÓCOLO

Assinado em: 16/02/2022  
Horário: 13:50

A presente proposta visa atualizar o nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar para torná-lo compatível com as previsões contidas na norma de referência, que é o Decreto Lei 201/1967.

Tal disposição consta no Regimento Interno. Contudo, verifica-se incompatibilidades, principalmente em relação à observância de prazos que são incompatíveis entre a previsão constante no atual Código de Ética e Decoro Parlamentar e a norma de regência.

Além disso, falta previsão acerca da conduta a ser tomada no caso de não apresentação de defesa prévia por parte de eventuais denunciados, situação que a presente regulamentação pretende sanar.

Ressalta-se que a reapresentação da propositura nesta sessão legislativa possui fundamento no art. 191 do Regimento Interno, o qual prevê que os projetos de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, podem ser reapresentados pela maioria absoluta dos vereadores.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares para aprovarem o projeto o mais breve possível.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 14 de fevereiro de 2022

**MILTON TICACA**  
Presidente da CCJR

**PROFESSOR URIAS**  
Relator da CCJR

Cliente em 17/02/2022

Leitura em Plenário

Arquivar

Encaminhe-se

• Lépia aos Vereadores

• As Comissões

• Diretoria Legislativa

• Ao Diretor da Contabilidade

• Ao Tesoureiro

**CARLINHOS ASSPA**  
Membro da CCJR

**ADIEL DE ANDERMO**  
Vereador

**VILMA DO SOCIAL**  
Vereadora

*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico:[camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Paríquera-Açu.

**Art. 2º** São deveres fundamentais do vereador:

**I** - promover a defesa do interesse público;

**II** - respeitar e cumprir a Lei Orgânica, a Constituição do Estado de São Paulo, a Constituição da República Federativa do Brasil, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

**III** - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

**IV** - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

**V** - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e participar das reuniões de comissão de que seja membro;

**VI** - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e deliberar acerca delas sob a ótica do interesse público;

**VII** - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Câmara Municipal e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

**VIII** - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

**IX** - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

**I** - abusar das prerrogativas asseguradas aos membros do Poder Legislativo previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

**II** - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

**III** - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

**IV** - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

**V** - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações que preste à Câmara Municipal ou aos seus órgãos.

**VI** - violar as disposições constantes nos incisos e caput do artigo 37 e nos incisos e caput do artigo 38 da Lei Orgânica, que tratam das incompatibilidades relativas aos vereadores.

**Art. 4º** Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis com base nos incisos I a III do art. 8º deste Código, de acordo com avaliação acerca da gravidade ao encargo da Comissão de Ética em razão do caso concreto:

**I** - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

**II** - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

**III** - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

**IV** - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueracu.sp.leg.br](http://www.pariqueracu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariqueracu.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariqueracu.sp.gov.br)

**V** - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

**VI** - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

**VII** - usar verbas em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**VIII** - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara Municipal, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

**IX** - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

**Parágrafo único.** As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

**Art. 5º** Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

**I** - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

**II** - processar os denunciados nos casos por quebra de decoro parlamentar;

**III** - uma vez instaurado o processo disciplinar, proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

**Art. 6º** Não poderá ser membro da Comissão de ética o vereador:

**I** - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

**II** - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Compete ao corregedor da Câmara Municipal fiscalizar a observância deste Código e denunciar membros do Legislativo, uma vez verificados indícios de violação da ética e do decoro parlamentar, seja por constatação própria ou via denúncia formulada por terceiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueracu.sp.leg.br](http://www.pariqueracu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariqueracu.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariqueracu.sp.gov.br)

**§ 1º** É proibido ao Corregedor atuar como membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mas poderá discursar e votar quando da realização do julgamento, no Plenário.

**§ 2º** O Corregedor será eleito mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**§ 3º** Não alcançando o quórum da maioria absoluta na primeira votação, será eleito corregedor o vereador que obtiver o voto da maioria simples na votação subsequente.

**§ 4º** Em caso de empate, será eleito Corregedor o candidato que recebeu mais votos nas eleições para vereador.

**§ 5º** A duração do mandato do Corregedor da Câmara será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que sua escolha se dará na mesma sessão de eleição dos membros da Mesa Diretora.

**Art. 8º** São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I** - advertência escrita, lida no Plenário e arquivada na fixa parlamentar do denunciado;
- II** - suspensão de prerrogativas regimentais;
- III** - suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV** - perda do mandato.

**Parágrafo único.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

**Art. 9º** O processo de cassação de vereador, por infrações definidas neste Código de Ética e Decoro Parlamentar, obedecerá ao seguinte rito previsto no Decreto 201/67:

**I** - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

**II** - Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

**III** - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paríqueraacu.sp.leg.br](http://www.paríqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico:[camara@camaraparíquera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparíquera.sp.gov.br)

julgamento.

**IV** - Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

**Art. 10.** De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

**Parágrafo único.** Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 11.** Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

§ 1º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 2º Transcorrido o prazo sem que tenha sido apresentada a defesa ou a indicação de provas, o presidente da Comissão nomeará defensor dativo para, em prazo idêntico, oferecê-la ou requerer a produção probatória, ressalvado o direito do denunciado de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo defender-se.

§ 3º A escolha do defensor dativo, cujo termo não se confunde com profissional da advocacia, ficará a critério do Presidente da Comissão, que poderá nomear um vereador, não membro desta, para o fim estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 12.** Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco dias), opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário.

**Parágrafo único** Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o inicio da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

**Art. 13.** O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 -- Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico:[camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

**Art. 14.** Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

**Art. 15.** Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelo denunciado, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

**Art. 16.** Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

**Art. 17.** Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

**Art. 18.** Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato.

**§ 1º** Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

**§ 2º** Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

**Art. 19.** O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 20.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2 de 8 de abril de 2003.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 14 de fevereiro de 2022.

**MILTON TICACA**  
Presidente da CCJR

**PROFESSOR URIAS**  
Relator da CCJR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico:[camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

  
**CARLINHOS ASSPA**  
Membro da CCJR

  
**ADIEL DE ANDERMO**  
Vereador

  
**VILMA DO SOCIAL**  
Vereadora